Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1923
Em 9 / 10 / 07
Servidor - Matrícula 056

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

156

PROJETO DE LEI Nº /2007

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para qualquer atividade industrial, comercial, shows/eventos e de prestação de serviços dependerá de apresentação da certidão de adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, após realização de vistoria prévia do imóvel ou do local do evento.

Parágrafo Único O requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser instruído com a certidão de que trata o caput deste artigo e a sua ausência implicará a não conclusão do processo.

Art. 2º A realização de shows e eventos de qualquer natureza, de caráter eventual, só será autorizada pelo Município, desde que adequados às normas de segurança contra incêndio e pânico, através de certidão expedida pelo Corpo de bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único Na possibilidade de ocorrência simultânea de shows e eventos de qualquer natureza, a autorização de que trata o caput deste artigo está condicionada a consulta prévia ao Poder Executivo Municipal que levará em conta o calendário de eventos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º O prazo de validade do Alvará de Localização e Funcionamento estará vinculado ao prazo de validade da certidão de adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico.

Parágrafo Único Será expedido um alvará de localização e Funcionamento Provisório, pelo mesmo prazo concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos casos em que aquela Corporação conceder prazo para que os interessados se adeqüem às exigências da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 28 de setembro de 2007.

WANZETE KRÜGER
Prefeito